



Estratégia
Concursos

Aula 00

*Direito Constitucional p/ TCM-SP (Agente
de Fiscalização-Ciências Contábeis) -
Pós-Edital*

Autor:

Nádia Carolina, Ricardo Vale

05 de Março de 2020

Sumário

Apresentação e Cronograma Do Curso.....	2
Organização do Estado.....	5
1 – A Federação Brasileira	5
1.1 - Municípios:	5
2 – Alterações na estrutura da federação.....	9
2.1 - Formação dos Municípios:	9
Intervenção.....	11
1 – Intervenção Federal	11
2 – Intervenção Estadual	14
3 – O Controle Político na Intervenção	15
Repartição de Competências	17
1 – Competências dos Municípios	17
Questões Comentadas	21
Organização do Estado.....	21
Intervenção	29
Repartição de competências	32
Lista de Questões	35
Organização do Estado.....	35
Intervenção	39
Repartição de competências	40
Gabarito.....	42



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso de Direito Constitucional p/ Agente de Fiscalização (Ciências Contábeis) do TCM-SP**”, focado no edital. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para nos apresentar:

- **Nádia Carolina:** Sou professora de Direito Constitucional do Estratégia Concursos desde 2011. Trabalhei como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tenho uma larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale:** Sou professor e coordenador pedagógico do Estratégia Concursos. Entre 2008-2014, trabalhei como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual fui aprovado em 3º lugar. Ministro aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, tenho três grandes paixões na minha vida: a Profª Nádia, a minha pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! ☺

Como você já deve ter percebido, esse curso será **elaborado a 4 mãos**. Eu (Nádia) ficarei responsável pelas **aulas escritas**, enquanto o Ricardo ficará por conta das **videoaulas**. Tenham certeza: iremos nos esforçar bastante para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Vejamos como será o cronograma do nosso curso:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Municípios.	05/03
Aula 01	Administração pública: princípios constitucionais; servidores públicos.	12/03
Aula 02	Fiscalização contábil, financeira e orçamentária.	19/03
Aula 03	Finanças públicas: normas gerais; orçamentos.	26/03

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como “**Resumos**”, “**Slides**” e “**Mapas Mentais**” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?



- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa *“Comunidade de Alunos”* no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da *“Monitoria”* também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Um grande abraço,

Nádia e Ricardo

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

Instagram - Prof. Ricardo Vale:

<https://www.instagram.com/profricardovale/>

Instagram - Profa. Nádia Carolina:

<https://www.instagram.com/nadiacarolstos/>

Canal do YouTube do Ricardo Vale:

<https://www.youtube.com/channel/UC32LIMyS96biplI715yzS9Q>



ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

1 – A Federação Brasileira

Segundo o art. 18, da CF/88, “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, todos **autônomos**, nos termos desta Constituição”. Os Territórios não são entes federativos e, portanto, não possuem autonomia política.

Até a promulgação da CF/88, os Municípios não eram considerados entes federativos; com a promulgação da atual Carta Magna, eles passaram a também ser dotados de autonomia política. Com base nisso, a doutrina dominante reconhece que a **federação brasileira é de 3º grau**.¹

Há que se dizer que autonomia difere de soberania. Os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são todos **autônomos**, isto é, são dotados de **auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno**, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal. Note-se que há um **limitador ao poder** dos entes federativos.

A **soberania** é atributo apenas da República Federativa do Brasil (RFB), do Estado federal em seu conjunto. A **União** é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas **possui apenas autonomia**, jamais soberania.

O art. 18, § 1º, CF/88 determina que **Brasília é a capital federal**. Brasília não se confunde com o Distrito Federal, ocupando apenas parte do seu território.

1.1 - Municípios:

Os Municípios são entes autônomos, sendo sua autonomia alçada, pela Constituição Federal, à condição de **princípio constitucional sensível** (CF, art. 34, VII, “c”). Essa autonomia baseia-se na capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração.

Segundo Alexandre de Moraes, pode-se dizer que o Município se **auto-organiza** por meio de sua **Lei Orgânica Municipal; autolegisla**, por meio das **leis municipais; autogoverna-se** por meio da eleição direta de seu **Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores** sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual; e, por fim, se **autoadministra** ao pôr em exercício suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.²

Nos Municípios, ao contrário do que acontece nos demais entes da federação, **não há Poder Judiciário**. O Poder Legislativo, assim como nos Estados-membros, é **unicameral**.

¹ O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho diz que o federalismo brasileiro é de 2º grau, apesar de reconhecer a existência de 3 (três) ordem jurídicas. Segundo ele, haveria um grau da União para os Estados e outro grau, dos Estados para os Municípios.

² MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 714.



No que diz respeito à **auto-organização**, determina a Carta da República que a Lei Orgânica do município será **votada em dois turnos**, com o **interstício mínimo de dez dias**, e aprovada por **dois terços dos membros da Câmara Municipal**, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado. Serão objeto da Lei Orgânica a organização dos órgãos da Administração, a relação entre os Poderes, bem como a disciplina da competência legislativa do Município.³

O poder de auto-organização dos Municípios **é limitado pela Constituição Federal** (art. 29, CF/88). É apenas ela que fixará os parâmetros limitadores do poder de auto-organização dos Municípios. Segundo o STF, **tais limites não podem ser atenuados nem agravados** pela Constituição do Estado.⁴

Compete à Lei Orgânica **fixar o número de Vereadores**, observados **limites máximos** definidos pela Constituição, **escalonados segundo o número de habitantes** do Município. Nos Municípios com até 15 mil habitantes, por exemplo, o número máximo de Vereadores é 9 (nove); já nos Municípios com mais de 8 milhões de habitantes, o número máximo de Vereadores é 55 (cinquenta e cinco).

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

(...)

X- julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça

O Prefeito e Vice-Prefeito serão eleitos pelo **sistema majoritário**, para mandato de 4 (quatro) anos. A eleição é realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devem suceder.

³ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 714.

⁴ ADI 2.112 MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 11-5-2000, P, DJ de 18-5-2001.



No caso de Municípios com **mais de 200.000 eleitores**, a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerá pelo **sistema majoritário de 2 turnos**; caso o número de eleitores seja inferior a 200.000, haverá apenas 1 (um) turno de votação.

O artigo 29, X da Constituição trata do **julgamento do Prefeito** perante o **Tribunal de Justiça**. Considerando que o constituinte não foi muito claro nessa determinação, o STF entende que a competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos **se limita aos crimes de competência da justiça comum estadual**. Nos demais casos, a competência originária cabe ao respectivo tribunal de segundo grau. Assim, em caso de crimes eleitorais, a competência será do Tribunal Regional Eleitoral; nos crimes federais, a competência será do Tribunal Regional Federal.

Há duas importantes súmulas do STJ sobre esse assunto. A primeira delas é a Súmula 208, que determina que “*competete à **Justiça Federal** processar e julgar prefeito municipal por **desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal***”. A segunda é a Súmula 209, que estabelece que “*competete à **Justiça Estadual** processar e julgar prefeito por **desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal***”. Ainda segundo o STJ, o Prefeito será julgado pelo **Tribunal de Justiça** (e não pelo tribunal do júri) no caso de **crimes dolosos contra a vida**.

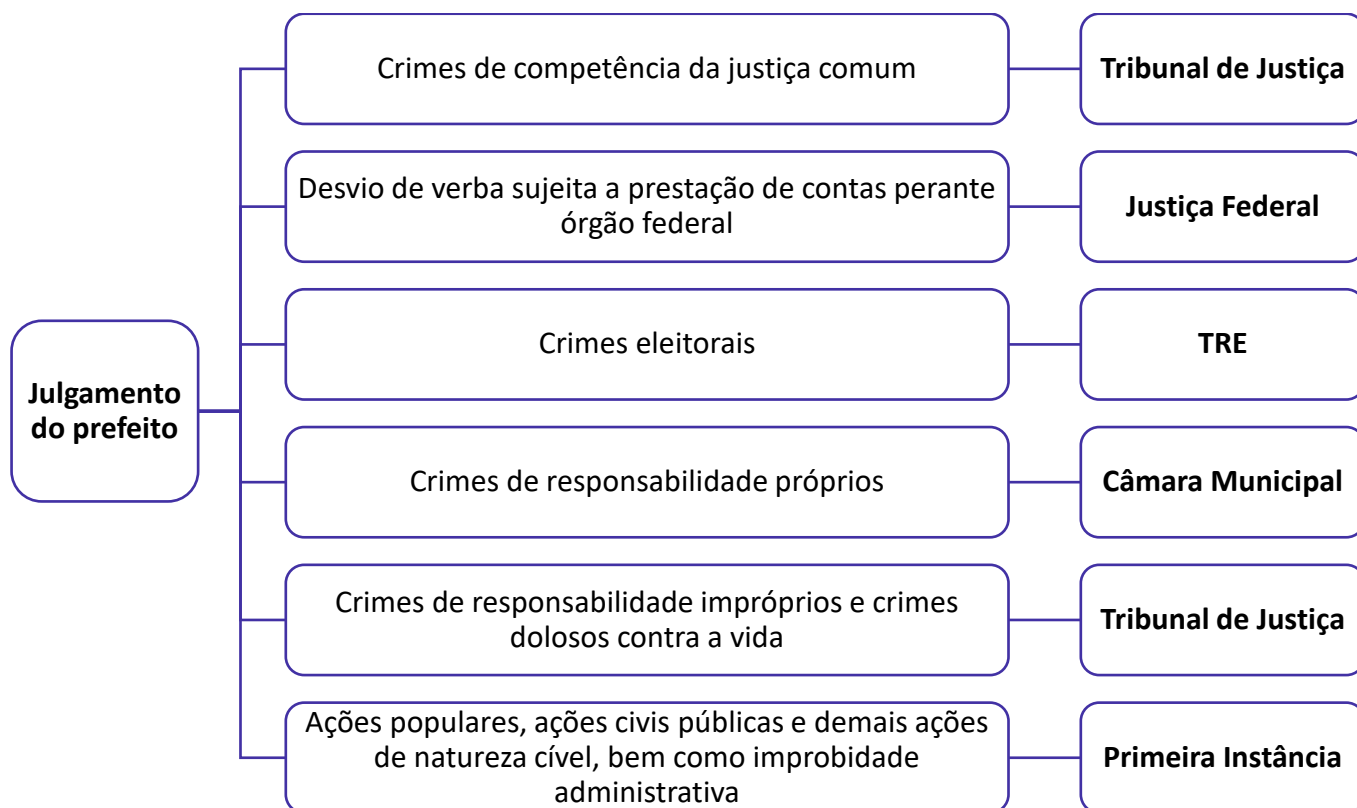
No que se refere aos **crimes de responsabilidade** praticados pelo Prefeito Municipal, é importante que os classifiquemos em **próprios** ou **impróprios**. Enquanto os primeiros são infrações político-administrativas, cuja sanção corresponde à perda do mandato e à suspensão dos direitos políticos, os segundos são verdadeiras infrações penais, apenados com penas privativas de liberdade. Os **crimes próprios** deverão ser julgados pela **Câmara Municipal**, enquanto os **crimes impróprios** deverão ser julgados pelo **Judiciário**, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores.

Destaca-se, porém, que a Constituição Federal prevê a competência originária do Tribunal de Justiça, salvo as exceções anteriormente mencionadas, apenas para o processo e julgamento das **infrações penais comuns** contra o Prefeito Municipal. **Não se admite a extensão** interpretativa para se considerar a existência de foro privilegiado para as **ações populares, ações civis públicas e demais ações de natureza cível**. Essa proibição também vale para as ações de improbidade administrativa, por ausência de previsão constitucional específica.

A Constituição prevê algumas **hipóteses de crime de responsabilidade** do Prefeito em seu art. 29-A, § 2º (rol exemplificativo): efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A; não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Esquemmatizando:





A Constituição Federal **não outorgou foro especial aos Vereadores** perante o Tribunal de Justiça. Contudo, segundo o STF, a **Constituição do Estado pode fazê-lo**, se o legislador constituinte entender oportuno. A Carta Magna limitou-se a conceder-lhes **inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e **na circunscrição do Município** (CF, art. 29, VIII), a chamada imunidade material.

No que se concerne ao **subsídio dos vereadores**, a Constituição determina, em seu artigo 29, VI, que este será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais** em **cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe a Carta Magna, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Nº de habitantes	Até 10.000	De 10.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 300.000	De 300.001 a 500.000	Acima de 500.000
Subsídio máximo do vereador (% subsídio deputados estaduais)	20%	30%	40%	50%	60%	75%

Dispõe, ainda, a Carta Magna, em seu art. 29-A, § 1º, que a Câmara Municipal **não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita** com **folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Segundo o art. 29, VII, o **total da despesa com a remuneração dos Vereadores** não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento) da receita do Município**.

Segundo o art. 29-A, § 3º, o Presidente da Câmara Municipal **cometerá crime de responsabilidade** quando a Câmara Municipal **gastar mais de 70% da sua receita com folha de pagamento**.





(TRF 1ª Região – 2015) Não se considera o município entidade federativa, embora se reconheça que ele dispõe de capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração.

Comentários:

O Município é também um ente federativo. Ele dispõe de capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração. Questão errada.

(TCM-SP – 2015) Lei orgânica municipal, como projeção da autonomia municipal, deve disciplinar a organização municipal consoante os balizamentos estabelecidos pela Constituição da República, não sendo possível que a Constituição Estadual o faça.

Comentários:

A Lei Orgânica é o instrumento por meio do qual o Município manifesta o seu **poder de auto-organização**, sendo, portanto, **projeção da autonomia municipal**. A organização municipal é matéria que cabe à Lei Orgânica, devendo observar as regras gerais estabelecidas pela CF/88. A Constituição Estadual não pode versar sobre a organização municipal, sob pena de violar o pacto federativo. Questão correta.

(TCM-SP – 2015) Nos Municípios com menos de 200 mil eleitores, a Lei Orgânica deve definir se a eleição seguirá o sistema majoritário de um ou dois turnos.

Comentários:

Essa não é matéria de Lei Orgânica. A CF/88 estabelece que, nos municípios com **mais de 200 mil eleitores**, a eleição seguirá o **sistema majoritária de 2 (dois) turnos**. Questão errada.

2 – Alterações na estrutura da federação

2.1 - Formação dos Municípios:

A formação de Municípios é regulada pelo art. 18, § 4º da Constituição, cuja redação foi dada pela EC nº 15/1996:

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

De 1988 até 1996, a criação de Municípios era bem simples. As restrições não eram tão grandes e, como consequência disso, **multiplicaram-se os Municípios**. Na tentativa de moralizar a criação de Municípios, foi promulgada a EC nº 15/1996, cujas **regras estão válidas até hoje**.



E quais são os requisitos para a criação de Municípios?

São **5 (cinco) os requisitos** para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios:

- a) Edição de **lei complementar federal** pelo Congresso Nacional, fixando genericamente o período dentro do qual poderá ocorrer a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios. Destaque-se que esta lei complementar **até hoje não foi editada**.
- b) Aprovação de **lei ordinária federal** determinando os requisitos genéricos e a forma de divulgação, apresentação e publicação dos estudos de viabilidade municipal;
- c) Divulgação dos **estudos de viabilidade municipal**, na forma estabelecida pela lei mencionada acima;
- d) Consulta prévia, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos. O resultado do plebiscito, quando desfavorável, impede a criação do novo Município. Por outro lado, caso seja favorável, caberá à Assembleia Legislativa decidir se irá ou não criar o Município.
- e) Aprovação de **lei ordinária estadual** pela Assembleia Legislativa determinando a criação, incorporação, fusão e desmembramento do(s) município(s). Trata-se de **ato discricionário** da Assembleia Legislativa.

Tendo em vista que, até hoje, o Congresso Nacional não editou lei complementar dispondo sobre o período dentro do qual poderão ocorrer alterações na estrutura de Municípios, conclui-se que, **atualmente, esses entes federativos não podem ser criados**. Aliás, esse impedimento existe desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 15/1996.

No entanto, a realidade foi diferente. Mesmo após a promulgação da EC nº 15/96, foram criados centenas de Municípios pelo Brasil afora. A doutrina os chamou de “**Municípios putativos**”, pois existiam de fato, **mas sua criação havia sido inválida**, inconstitucional.

Como não poderia ser diferente, o STF foi chamado a apreciar o problema na ADIN nº 3.682/MT. Na oportunidade, a Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional, que deu “*ensejo à conformação e à consolidação de estados de inconstitucionalidade*”. Foi atestada a **inconstitucionalidade da criação dos Municípios**. Todavia, em nome da segurança jurídica, o STF “passou a bola” para o Congresso Nacional; não poderia o STF, da noite para o dia, determinar a extinção de Municípios.

O Congresso Nacional editou, então, a Emenda Constitucional nº 57/2008, que **convalidou os atos** de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada **até 31 de dezembro de 2006**, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.



(TJ-PR – 2017) Segundo o STF, o desmembramento de município previsto na CF é norma de eficácia contida.

Comentários:

O desmembramento de município é norma de eficácia limitada, uma vez que **é necessária a edição de lei complementar federal** definindo o período dentro do qual podem ocorrer alterações federativas envolvendo Municípios. Questão errada.

(TRE-SP – 2017) No caso de desmembramento de Estado, não é necessária a consulta à população do território remanescente, uma vez que a Constituição Federal exige apenas a consulta da população diretamente interessada.

Comentários:

Na ADIN nº 2.650/DF, o STF considerou que se deve dar ao termo “**população diretamente interessada**” o significado de que, nos casos de desmembramento, incorporação ou subdivisão de Estado, deve ser consultada, mediante plebiscito, **toda a população do (s) Estado (s) afetado (s)**, e não apenas a população da área a ser desmembrada, incorporada ou subdividida. Questão errada.

(MPE-PR – 2014) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Comentários:

É exatamente o que prevê o art. 18, § 3º, CF/88. Questão correta.

INTERVENÇÃO

1 – Intervenção Federal

A **autonomia** dos entes federados poderá ser **temporariamente suprimida**, em algumas situações excepcionais, determinadas **taxativamente** pela Constituição. Nesses casos, haverá intervenção da União sobre Estados ou Distrito Federal ou sobre Municípios situados em Territórios (a chamada intervenção federal) ou, ainda, intervenção do Estado em seus Municípios (intervenção estadual).

A intervenção pode ser conceituada, portanto, como um mecanismo de supressão temporária da autonomia política de um ente federativo, **típico de um Estado federal**. Trata-se de **elemento de estabilização constitucional**, devendo ser utilizado quando o princípio federativo estiver em risco. Segundo o STF, a intervenção, por ser medida de caráter excepcional, é limitada pelo princípio da proporcionalidade.



A União **não pode** decretar intervenção em Município situado em um Estado. Somente pode ser decretada **intervenção federal** em **Municípios localizados em Territórios Federais**.

A intervenção em Município situado em um Estado é caso de intervenção estadual.

A competência para decretar intervenção é do **Chefe do Poder Executivo**. No caso de intervenção federal, a tarefa será do Presidente da República; já na intervenção estadual, a competência é do Governador.

As hipóteses de **intervenção federal** nos Estados são dispostas em **rol taxativo** (“*numerus clausus*”) no art. 34 da CF:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I - manter a integridade nacional;
- II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
- V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
 - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
 - b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
 - a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
 - b) direitos da pessoa humana;
 - c) autonomia municipal;
 - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
 - e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.



Nos casos previstos no art. 34, I, II, III e V, o **Presidente da República age de ofício**, independentemente de provocação. É a chamada **intervenção federal espontânea**.

Já no caso do **art. 34, IV, VI e VII**, a decretação de intervenção pelo Presidente da República **depende de provocação**. Nessas situações, o Presidente não decreta a intervenção de ofício: ele precisa ser provocado. É o que se chama de **intervenção federal provocada**.

Quando houver **coação ou impedimento ao livre exercício do Poder Executivo e Legislativo** (art. 34, IV), a intervenção dependerá de **solicitação**, ao Presidente da República, do Poder que está sofrendo a coação ou o impedimento. Caberá ao Presidente decidir acerca da conveniência e oportunidade de atender ao pedido. A decretação da intervenção, portanto, será **ato discricionário** do Presidente da República.

Por outro lado, quando houver **coação ou impedimento ao livre exercício do Poder Judiciário** em uma unidade da federação (art.34, IV), a intervenção dependerá de **requisição do STF**. Nesse caso, como se trata de “requisição”, a decretação de intervenção será um **ato vinculado** do Presidente da República. Havendo requisição, o Presidente **deverá** decretar a intervenção federal.

A **requisição** também irá ocorrer para **prover a execução de ordem ou decisão judicial** (art.34, VI). Esse será o caso em que houve descumprimento de ordem emanada do Poder Judiciário. Uma situação bastante comum, que já levou a diversos pedidos de intervenção analisados pelo STF, é a que diz respeito ao **não pagamento de precatórios**.⁵

O STF tem sido bastante cauteloso ao analisar esses casos, manifestando o entendimento de que **não é autorizada a intervenção federal** quando os recursos do Estado são limitados e existem outras obrigações relevantes a serem cumpridas pelo Poder Público. Há que se observar, então, a **cláusula da reserva do possível**. Segundo o STF, “a intervenção, como medida extrema, deve atender à máxima da proporcionalidade”.⁶

A **competência** para proceder à requisição dependerá de onde emanou a decisão judicial que está sendo descumprida. Assim, a **requisição será feita**:

- a) Pelo TSE, no caso de descumprimento de ordem ou decisão da Justiça Eleitoral;
- b) Pelo STJ, no caso de descumprimento de ordem ou decisão do STJ;
- c) Pelo STF, no caso de descumprimento de ordem ou decisão do próprio STF, da Justiça do Trabalho ou da Justiça Militar.

A competência para proceder à requisição também será do **STJ** quando a **decisão descumprida for da Justiça Federal ou da Justiça Estadual**, **salvo quando** estiver relacionada a alguma questão constitucional, hipótese em que a requisição será efetuada pelo STF.

⁵ O precatório é uma ordem judicial para pagamento de débitos dos entes federativos.

⁶ IF nº 164 / SP. Rel. Min. Gilmar Mendes. DJe: 13.12.2003.



Ressalte-se mais uma vez que, diante de requisição, o Presidente da República **deverá decretar a intervenção federal**, não cabendo qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade do ato.

Finalmente, ainda existem casos em que a intervenção provocada dependerá do **provimento, pelo STF, de representação do Procurador-Geral da República** (PGR). São as hipóteses do art. 34, VI, 1ª parte (“*prover a execução de lei federal*”) e do art. 34, VII (“*assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis*”). Nessas situações, o Procurador-Geral da República irá **efetuar representação junto ao STF; caso haja provimento** da representação pela Corte Suprema, será dada **ciência ao Presidente da República** para que, no prazo improrrogável de 15 dias, seja decretada a intervenção.

A representação do PGR para prover a execução de lei federal é chamada de **ação de executoriedade de lei federal**. Por sua vez, a representação do PGR para assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis é denominada **Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva** (ADIN Interventiva).

A doutrina considera que a ADIN Interventiva é uma ação que possui **duplo efeito**:

- a) **efeito jurídico**: invalidação do ato que violou um princípio constitucional sensível.
- b) **efeito político**: abre caminho para a decretação de intervenção pelo Presidente da República.

2 – Intervenção Estadual

As **hipóteses** em que os **Estados poderão intervir em seus Municípios ou a União poderá intervir nos Municípios situados em seus Territórios** estão previstas no art. 35 da CF/88:

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

- I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

A intervenção estadual é **medida excepcional**, uma vez que a regra é a autonomia municipal, que foi, inclusive, alçada ao status de princípio constitucional sensível. Em razão disso, a intervenção estadual somente poderá ocorrer nas hipóteses **taxativamente** elencadas no art. 35, CF/88. Como ato político que é, a intervenção estadual **competete ao Governador do Estado**.



No caso previsto no inciso IV, a **representação é formulada pelo Procurador-Geral de Justiça**. Caso haja provimento pelo Tribunal de Justiça, o Governador deverá decretar a intervenção estadual. Por outro lado, caso seja negado provimento pelo Tribunal de Justiça, não haverá que se falar em intervenção.

Destaque-se, ainda, que a decisão do TJ que negar provimento à representação do Procurador-Geral de Justiça **não poderá ser objeto de recurso extraordinário ao STF**. Isso porque essa decisão não é jurídica, possuindo, ao contrário, **natureza político-administrativa**.

3 – O Controle Político na Intervenção

Conforme já comentamos anteriormente, a intervenção federal será decretada pelo Chefe do Poder Executivo. Para isso, ele edita um decreto. É o chamado **decreto interventivo**, que especificará a **amplitude**, o **prazo** e as **condições de execução** e, se couber, **nomeará o interventor**.

Esse decreto será submetido à **apreciação do Congresso Nacional** (no caso de intervenção federal) ou da **Assembleia Legislativa** (no caso de intervenção estadual). A submissão do decreto ao Poder Legislativo irá ocorrer no **prazo de 24 horas**. Caso o Congresso ou a Assembleia Legislativa não estejam funcionando, será feita **convocação extraordinária**, no mesmo prazo de 24 horas.

Esse é, portanto, o **controle político** da intervenção, realizado pelo Poder Legislativo. Destaque-se que, caso haja a rejeição do decreto interventivo pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o Presidente da República ou o Governador deverá cessar a intervenção imediatamente.

O controle político do Poder Legislativo **está dispensado** nas seguintes situações:

- a) Intervenção federal para **prover a execução** de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- b) Intervenção federal em caso de afronta aos **princípios sensíveis** da Constituição.

Nesses casos (art. 34, VI e VII), a Constituição estabelece que, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o **decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado**, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade. Caso, porém, essa **medida não for suficiente** para restabelecer a normalidade, o **Presidente da República decretará a intervenção federal**, que será submetida ao controle político do Congresso Nacional.

Nos demais casos (art. 34, I, II, III, IV e V), uma das consequências da intervenção será o **afastamento temporário** das autoridades de seus cargos. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.



(PGE-PR – 2015) A ausência de recursos para pagamento de dívidas judiciais (precatórios), segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, denota vícios na execução orçamentária e, independentemente de dolo, enseja intervenção federal no Estado.

Comentários:

O STF entende que não caberá intervenção quando o não-pagamento de precatórios decorrer da ausência de recursos. Questão errada.

(PGE-PR – 2015) Para a decretação da intervenção federal em Estado da Federação, o Presidente da República deverá solicitar autorização ao Poder Legislativo, o qual decidirá em vinte e quatro horas.

Comentários:

A intervenção não depende de autorização do Poder Legislativo. Primeiro, o Presidente da República decreta a intervenção; depois, o decreto interventivo é submetido ao controle político do Congresso Nacional. Questão errada.

(TJ-AL – 2015) Em caso de desobediência a ordem ou decisão judicial, fica condicionada a decretação de intervenção federal nos Estados à requisição do Superior Tribunal de Justiça caso a ordem judicial inobservada seja proveniente de órgão integrante da Justiça do Trabalho, desde que seus fundamentos estejam amparados em legislação infraconstitucional.

Comentários:

No caso de descumprimento de ordem judicial proveniente da Justiça do Trabalho, a intervenção será cabível após **requisição do STF**. Questão errada.

(FUB – 2015) A União tem competência para intervir nos estados e no Distrito Federal, mas em nenhuma hipótese poderá intervir em municípios localizados em estados-membros.

Comentários:

De fato, a União não poderá intervir em Municípios situados em estados-membros. Admite-se intervenção federal nos Municípios localizados em Territórios Federais. Questão correta.

(TRF 5ª Região – 2015) Caberá recurso extraordinário contra acórdão de tribunal de justiça que defira pedido de intervenção estadual em município.

Comentários:

Não é cabível recurso extraordinário contra decisão do TJ que defira a intervenção. Isso porque essa decisão não é jurídica, possuindo, ao contrário, **natureza político-administrativa**. Questão errada.

(TRF 5ª Região – 2015) A intervenção federal para pôr termo a grave comprometimento da ordem pública independe de provimento do Poder Judiciário.

Comentários:

É isso mesmo. A intervenção federal para “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública” é um caso de intervenção federal **espontânea**. O Presidente da República decretará a intervenção independentemente da participação de qualquer outro poder estatal. Questão correta.

(TJDFT – 2014) A intervenção federal da União nos estados estará sempre sujeita ao controle político do Congresso Nacional, que apreciará o decreto interventivo.

Comentários:



Em determinadas situações, a intervenção federal **não se sujeita ao controle político** do Congresso Nacional. São elas as seguintes:

- a) Intervenção federal para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- b) Intervenção federal em caso de afronta aos princípios sensíveis da Constituição.

Questão errada.

(TJDFT – 2014) A CF prevê hipótese de intervenção federal em município.

Comentários:

É possível a intervenção federal em Município localizado em Território Federal. Questão correta.

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1 – Competências dos Municípios

As competências dos Municípios são listadas, em sua maior parte, no artigo 30 da Constituição. Nele, há **competências materiais** (administrativas) e **legislativas**.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



A **competência legislativa** dos municípios subdivide-se em exclusiva e complementar:

- a) **Competência exclusiva** para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);
- b) **Competência complementar**, para complementar a legislação federal ou estadual, no que couber (CF, art. 30, II). Destaque-se que os Municípios poderão, inclusive, complementar a legislação federal ou estadual que trate de matéria afeta à competência concorrente. É o caso, por exemplo, da legislação tributária municipal, que suplementa a legislação federal e estadual.

A **competência administrativa** dos Municípios autoriza sua atuação sobre matérias de interesse local, especialmente sobre aquelas constantes dos incisos III a IX do art. 30 da Carta Magna.

Questão complexa é definir exatamente o que é ou não considerado interesse local. A jurisprudência do STF já teve a oportunidade de se firmar em distintas situações relacionadas ao tema:

- a) Segundo o STF, o Município é competente para fixar o **horário de funcionamento de estabelecimento comercial** (Súmula Vinculante nº 38, STF). Esse entendimento também abrange drogarias, farmácias e plantões obrigatórios destes.
- b) O STF considera que o Município é competente para, dispondo sobre a segurança de sua população, impor a estabelecimentos bancários a **obrigação de instalarem portas eletrônicas**, com detector de metais, travamento e retorno automático e vidros à prova de balas.

Entende, ainda, a Corte, que o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a **proporcionar-lhes segurança** (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a **propiciar-lhes conforto**, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros.

Não há, portanto, necessidade de que essa legislação municipal obedeça a diretrizes definidas em lei federal ou estadual, dado que a competência para tratar do assunto é do Município (AI 347.717-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 31-5-2005, Segunda Turma, *DJ* de 5-8-2005.).

- c) O STF entende que a **fixação do horário de funcionamento das agências bancárias**, por estar relacionado ao sistema financeiro nacional, extrapola o interesse local. Portanto, **não é de competência dos Municípios**.
- d) Segundo o STF, o Município é competente para legislar sobre **limite de tempo de espera em fila** dos usuários dos serviços prestados pelos **cartórios** localizados no seu respectivo território, sem que isso represente ofensa à competência privativa da União para legislar sobre registros públicos. Também entende a Corte que o Município possui competência para legislar sobre **tempo de atendimento em filas nos estabelecimentos bancários**, tratando-se de assunto de interesse local, o que não se confunde com a atividade-fim do banco.
- e) É constitucional lei estadual que concede “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos **intermunicipais**. Já no caso de serviço de **transporte local**, a competência para dispor a respeito é da **legislação municipal**.



f) É inconstitucional lei municipal que **obriga ao uso de cinto de segurança** e **proíbe transporte de menores de 10 anos no banco dianteiro** dos veículos, por ofender à competência privativa da União Federal para legislar sobre trânsito (CF, art. 22, XI).

g) Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que **impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área**. (Súmula Vinculante nº 49). Seria o caso, por exemplo, de uma lei municipal que impede a existência de dois restaurantes em uma mesma rua. Essa lei seria inconstitucional, por violar o princípio da livre concorrência.

Ao debater a aprovação da Súmula Vinculante nº 49, os Ministros do STF deixaram claro que esta deveria ser encarada como um princípio geral, **não devendo se aplicar a todos os casos**. Nesse sentido, o STF reconhece a **constitucionalidade** de lei municipal que fixa **distanciamento mínimo entre postos de revenda de combustíveis**, por motivo de segurança.⁷

h) Segundo o STF, o Município é competente para legislar sobre **meio ambiente**, desde que haja interesse local. A existência de interesse local deverá ser **fundamentada** pelo Município e poderá resultar, inclusive, em **legislação ambiental mais restritiva** do que a União e dos Estados.⁸



(TJ-PB – 2015) É constitucional lei municipal que fixe o horário de funcionamento das agências bancárias e que disponha sobre o tempo máximo de permanência dos usuários nas filas, por se tratar de matéria de interesse local.

Comentários:

A fixação do horário de funcionamento de agências bancárias é matéria que extrapola o interesse local, ou seja, lei municipal que tratar do assunto será inconstitucional. A matéria é de competência da União, por se tratar de assunto relacionado ao sistema financeiro nacional. Questão errada.

(TJ-PB – 2015) Se a Constituição de determinado estado-membro reconhecer aos estudantes o direito de pagar a metade da tarifa de transporte coletivo municipal, não haverá invasão da competência municipal para legislar sobre o tema, por se tratar de benefício estabelecido em Constituição estadual.

Comentários:

É competência do Município dispor sobre “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos municipais. Logo, houve invasão da competência municipal. Questão errada.

(TRF 2ª Região – 2014) A competência legislativa residual cabe aos Estados e aos Municípios, em igualdade de condições.

Comentários:

⁷ RE 566.836, Rel. Min. Cármen Lúcia. 27.11.2008.

⁸ ARE 748206 AgR/SC, Rel Min. Celso de Mello, 14.03.2017



A competência residual foi atribuída aos **Estados** (e não aos Municípios!) Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Organização do Estado

1. (VUNESP / Prefeitura de Sorocaba – 2019) A Constituição Federal estabelece a quantidade de vereadores de acordo com o tamanho da população. Considerando que município de Sorocaba possui aproximadamente de 645 mil habitantes (censo do IBGE de 2015), o limite máximo de vereadores em Sorocaba é de

- a) 22 (vinte e dois) vereadores.
- b) 25 (vinte e cinco) vereadores.
- c) 26 (vinte e seis) vereadores.
- d) 27 (vinte e sete) vereadores.
- e) 30 (trinta) vereadores.

Comentários:

Para municípios com mais de 600.000 (seiscentos mil) até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes, a Carta Magna fixa o limite máximo de 27 (vinte e sete) vereadores (art. 29, IV, “j”, CF). O gabarito é a letra D.

2. (VUNESP/ Prefeitura de Ribeirão Preto – 2019) Considere que o Município X tenha a intenção de se fundir ao Município Y e lhe solicita, na condição de Procurador, parecer a respeito de como efetivar a medida. Nesse caso, a partir do quanto previsto pela Constituição Federal, a fusão deve ser efetivada mediante

- a) lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- b) lei estadual e depende de consulta posterior, mediante referendo, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal.
- c) lei estadual, não se fazendo necessária consulta às populações dos Municípios, considerando se tratar de interesse exclusivamente estadual.
- d) lei municipal e depende de consulta prévia, por meio de plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- e) lei municipal com a exigência de consulta posterior, mediante referendo, das populações dos Municípios envolvidos, exigindo-se também a publicação prévia de estudos de viabilidade municipal.



Comentários:

O art. 18, § 4º, da Carta Magna, determina que “a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de **consulta prévia**, mediante **plebiscito**, às **populações dos Municípios envolvidos**, após divulgação dos **Estudos de Viabilidade Municipal**, apresentados e publicados na forma da lei”. O gabarito é a letra A.

3. (VUNESP/ Prefeitura de Cerquillo – 2019) Assinale a alternativa correta.

- a) O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias, e deverá ser aprovada por metade mais um dos membros da Câmara Municipal.
- b) O subsídio máximo dos vereadores em Municípios de 50.000 (cinquenta mil) e um e 100.000 (cem mil) habitantes deverá corresponder a 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.
- c) O total da despesa do Poder Legislativo Municipal com até 100.000 (cem mil) habitantes, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) relativos ao somatório da receita tributária.
- d) Para composição das Câmaras Municipais em Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e até 50.000 (cinquenta mil) habitantes será observado o limite máximo de 11 (onze) vereadores.
- e) Compete ao Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União, programas de educação de ensino médio.

Comentários:

Letra A: errada. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e deverá ser aprovada por **dois terços** dos membros da Câmara Municipal (art. 29, “caput”, CF).

Letra B: correta. É o que determina o art. 29, VI, “c”, da CF/88.

Letra C: errada. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal com até 100.000 (cem mil) habitantes, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de **7% (sete por cento)** relativos ao somatório da receita tributária (art. 29-A, I, CF).

Letra D: errada. Para composição das Câmaras Municipais em Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e até 50.000 (cinquenta mil) habitantes será observado o limite máximo de **13 (treze) vereadores** (art. 29, IV, “c”, CF).

Letra E: errada. Os Municípios atuarão prioritariamente no **ensino fundamental e na educação infantil** (art. 211, § 2º, CF).

O gabarito é a letra C.



4. (VUNESP/ Prefeitura de Poá – 2019) Ao tratar do Município, a Constituição Federal estabelece o seguinte:

- a) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.
- b) para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1200000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1350000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes.
- c) o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, no início de cada legislatura, para o ano correspondente, observados os critérios estabelecidos na Constituição do respectivo Estado.
- d) proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, são similares ao disposto na Constituição Federal para os membros das Assembleias Legislativas.
- e) reger-se-á por lei orgânica, votada em 2 (dois) turnos, com o interstício mínimo de 15 (quinze) dias, e aprovada por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos, entre outros, os princípios estabelecidos na Constituição.

Comentários:

Letra A: errada. Em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **75% (setenta e cinco por cento)** do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 29, IV, “f”, CF).

Letra B: correta. É o que determina o art. 29, IV, “n”, da Constituição Federal.

Letra C: errada. O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a **subsequente**, observados os critérios estabelecidos na respectiva **Lei Orgânica** (art. 29, VI, CF).

Letra D: errada. A Lei Orgânica municipal deverá prever proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na **Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional** e na **Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa** (art. 29, IX, CF).

Letra E: errada. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em 2 (dois) turnos, com o interstício mínimo de **10 (dez) dias**, e aprovada por **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos, entre outros, os princípios estabelecidos na Constituição (art. 29, “caput”, CF).

O gabarito é a letra B.

5. (VUNESP/ Câmara de Tatuí – 2019) Com base no regime constitucional dos Municípios disposto na Constituição Federal, assinale a alternativa correta.

- a) O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.



- b) Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Estado-membro.
- c) O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de cinco dias, e aprovada por três quintos dos membros da Câmara Municipal.
- d) É permitida a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais, desde que autorizado pela Constituição Estadual.
- e) Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por Decreto Legislativo.

Comentários:

Letra A: correta. Trata-se da literalidade do art. 28, VII, da Constituição.

Letra B: errada. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do **Município** (art. 29, VIII, CF).

Letra C: errada. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de **dez** dias, e aprovada por **dois terços** dos membros da Câmara Municipal (art. 29, “caput”, CF).

Letra D: errada. É **vedada** a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais (art. 31, § 4º, CF).

Letra E: errada. De fato, os subsídios dos Vereadores serão fixados por Decreto Legislativo. Entretanto, os do **Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais** serão fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal** (art. 29, V, CF).

O gabarito é a letra A.

6. (VUNESP/ Câmara de Monte Alto – 2019) Ao tratar dos Municípios, a Constituição Federal determina que

- a) o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de oito por cento da receita do município, e a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos está adstrita ao exercício do mandato, mas alcança a circunscrição do Estado respectivo.
- b) as proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, são similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional, e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa.
- c) o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição do respectivo Estado, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica e o limite máximo, em Municípios de 50 (cinquenta) mil e um a 100 (cem) mil habitantes, corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.



d) para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 18 (dezoito) Vereadores, nos Municípios com mais de 30000 (trinta mil) habitantes e de até 50000 (cinquenta mil) habitantes.

e) o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de vinte dias, e aprovada por dois quintos dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Comentários:

Letra A: errada. O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de **cinco** por cento da receita do município (art. 29, VII, CF). Além disso, a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos está adstrita ao exercício do mandato, mas alcança a circunscrição do **Município** (art. 29, VIII, CF).

Letra B: correta. De fato, a Lei Orgânica municipal deverá prever proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na **Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional** e na **Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa** (art. 29, IX, CF).

Letra C: errada. Em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **quarenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, “c”, CF).

Letra D: errada. para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de **13 (treze)** Vereadores, nos Municípios com mais de 30000 (trinta mil) habitantes e de até 50000 (cinquenta mil) habitantes (art. 29, IV, “c”, CF).

Letra E: errada. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de **dez** dias, e aprovada por **dois terços** dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

O gabarito é a letra B.

7. (VUNESP / Prefeitura de Mogi das Cruzes – 2016) Para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, a Constituição Federal exige a presença dos seguintes requisitos:

- a) lei ordinária federal, estudo de viabilidade municipal, plebiscito e lei complementar estadual.
- b) lei complementar federal, estudo de viabilidade estadual, plebiscito e lei estadual.
- c) lei complementar federal, estudo de viabilidade municipal, plebiscito e lei estadual.
- d) lei federal nacional, estudo de viabilidade municipal, lei estadual e referendo.
- e) lei complementar federal, estudo de viabilidade municipal, referendo e lei estadual.

Comentários:



O art. 18, § 4º, da Constituição, determina que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos **Estudos de Viabilidade Municipal**, apresentados e publicados na forma da lei. O gabarito é a letra C.

8. (VUNESP / IPSMI – 2016) Em relação aos Municípios, a Constituição Federal prevê que

- a) a criação, fusão, incorporação ou desmembramento de Município condiciona-se exclusivamente à consulta mediante plebiscito às populações dos Municípios envolvidos.
- b) é competência do Município manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio.
- c) as regiões metropolitanas, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum podem, mediante lei complementar, ser instituídas pelos Estados.
- d) o número de vereadores da Câmara Municipal deve ser proporcional ao número de eleitores do Município.
- e) o total de despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de dez por cento da receita do Município.

Comentários:

Letra A: errada. São **5 (cinco) os requisitos** para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios (art. 18, § 4º, CF):

- a) Edição de **lei complementar federal** pelo Congresso Nacional, fixando genericamente o período dentro do qual poderá ocorrer a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios. Destaque-se que esta lei complementar **até hoje não foi editada**.
- b) Aprovação de **lei ordinária federal** determinando os requisitos genéricos e a forma de divulgação, apresentação e publicação dos estudos de viabilidade municipal;
- c) Divulgação dos **estudos de viabilidade municipal**, na forma estabelecida pela lei mencionada acima;
- d) Consulta prévia, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos. O resultado do plebiscito, quando desfavorável, impede a criação do novo Município. Por outro lado, caso seja favorável, caberá à Assembleia Legislativa decidir se irá ou não criar o Município.
- e) Aprovação de **lei ordinária estadual** pela Assembleia Legislativa determinando a criação, incorporação, fusão e desmembramento do(s) município(s). Trata-se de **ato discricionário** da Assembleia Legislativa.

Letra B: errada. É competência do Município manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental (art. 30, VI, CF).



Letra C: correta. De fato, os Estados podem instituir regiões metropolitanas, por meio de lei complementar, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25, § 3º, CF).

Letra D: errada. O número de vereadores da Câmara Municipal deve ser proporcional ao número de **habitantes** do Município (art. 29, IV, CF).

Letra E: errada. O total de despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de **cinco** por cento da receita do Município (art. 29, VII, CF).

O gabarito é a letra C.

9. (VUNESP / Prefeitura de Registro – 2016) O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica e o seguinte limite máximo, em Municípios de

- a) até dez mil habitantes, corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- b) dez mil e um a cinquenta mil habitantes, equivalerá a vinte e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- c) cinquenta mil a cem mil habitantes, será de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- d) cem mil e um a trezentos mil habitantes, corresponderá a trinta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- e) trezentos mil a quinhentos mil habitantes, será de quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Comentários:

A questão cobra o conhecimento do art. 29, VI, da Constituição, que estabelece limites máximos para os subsídios dos Vereadores, conforme o número de habitantes do Município:

Art. 29, VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a) em Municípios de **até dez mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;



- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (...).

O gabarito é a letra A.

10. (VUNESP / PC-CE – 2015) A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios serão realizados por lei

- a) federal, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de plebiscito.
- b) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e submetidos a referendo popular.
- c) federal, dentro do período determinado por lei complementar estadual, e submetidos a referendo popular.
- d) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de plebiscito.
- e) estadual, dentro do período determinado por lei complementar estadual, e dependerão de plebiscito.

Comentários:

De acordo com o art. 18, § 4º, da Constituição, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

A letra D é o gabarito.

11. (VUNESP / SAEE-SP – 2014) Na Constituição Federal de 1988, o Município é uma pessoa jurídica de direito público interno, que possui autonomia, caracterizada por sua capacidade de

- a) não-intervenção, autoadministração, autolegislação e independência.
- b) autodeterminação, independência, prevalência e auto-eleição.
- c) auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação.
- d) autolimitação, autoadministração, auto-organização e não-intervenção.
- e) não-intervenção, autodeterminação, autogoverno e auto-legislação.



Comentários:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são entes federativos dotados de autonomia. A autonomia fica caracterizada pela capacidade de **auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação** dos entes federativos. O gabarito é a letra C.

12. (VUNESP / TJ-SP – 2012) Com relação aos limites para a auto-organização dos municípios, a Constituição Federal fixou a regra pela qual

- a) o número de vereadores deve ser proporcional ao eleitorado do município.
- b) o prefeito é sempre julgado pelo Tribunal de Justiça Estadual competente, mesmo quando se tratar de crime de competência da justiça federal.
- c) o município pode gastar, no máximo, 5% (cinco por cento) de sua receita com a remuneração dos vereadores.
- d) é de 5% do eleitorado municipal o quórum para a propositura de lei que vise a atender interesse do próprio município, de bairro ou de distrito contíguo.

Comentários:

Letra A: errada. O número de vereadores varia **em função do número de habitantes** do Município. Logo, não há que se falar que ele é proporcional ao eleitorado.

Letra B: errada. O Tribunal de Justiça julga o Prefeito nos **crimes de competência da justiça comum estadual**. Nos crimes federais, o Prefeito deve ser julgado pelo TRF.

Letra C: correta. É isso mesmo. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores **não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Município**.

Letra D: errada. A iniciativa popular de lei vale para projetos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros. Não vale para projetos de interesse de distrito contíguo.

O gabarito é a letra C.

Intervenção

13. (VUNESP/ Câmara de Serrana – 2019) A respeito da decretação da Intervenção, nos termos da Constituição Federal, é correto afirmar que

- a) o Estado não intervirá em seus Municípios exceto quando deixar de ser paga, por qualquer motivo, a dívida fundada.
- b) o Estado não intervirá em seus Municípios exceto quando não forem prestadas contas devidas, por dois anos consecutivos, na forma da lei.



c) o decreto de intervenção estadual, que especificará o prazo e suas condições de execução, será submetido à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de cinco dias úteis, se esta não estiver funcionando.

d) a União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para, dentre outros princípios, assegurar a aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviço de segurança.

e) a União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para, dentre outros, reorganizar as finanças da unidade da Federação que deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas na Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei.

Comentários:

Letras A e B: erradas. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando (art. 35, CF):

- I - deixar de ser paga, **sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos**, a dívida fundada;
- II - **não forem prestadas contas devidas**, na forma da lei;
- III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Letra C: errada. O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do **Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas** (art. 35, § 1º, CF).

Letra D: errada. a União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para, dentre outros princípios, assegurar a aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas **ações e serviços públicos de saúde** (art. 34, VII, “e”, CF).

Letra E: correta. É o que determina o art. 34, V, “b”, da CF/88.

O gabarito é a letra E.

14. (VUNESP / Câmara de Mogi das Cruzes – 2017) A Constituição Federal autoriza, excepcionalmente, a intervenção do Estado em seus Municípios na hipótese de

a) deixar de ser paga, sem justificativa, por dois anos, a dívida fundada.



- b) não ter sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal em ações de políticas públicas.
- c) inobservância de princípios estabelecidos na Constituição do Estado.
- d) necessidade de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.
- e) não terem sido prestadas contas devidas, na forma da lei.

Comentários:

A intervenção dos Estados em seus Municípios pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - deixar de ser paga, **sem motivo de força maior**, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II - **não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;**
- III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas **ações e serviços públicos de saúde;**
- IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

O gabarito é a letra E.

15. (VUNESP / UNESP – 2016) Segundo a Constituição Federal, o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando

- a) não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.
- b) deixar de ser paga, sem motivo justificável, por mais de dois anos consecutivos, a dívida fundada.
- c) prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.
- d) pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.
- e) deixar de repassar aos Estados as receitas tributárias previstas.

Comentários:

A intervenção dos Estados em seus Municípios ou da União em Municípios localizados em Território Federal pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - deixar de ser paga, **sem motivo de força maior**, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;



II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III - **não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;**

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

O gabarito é a letra A.

16. (VUNESP / TJ-SP – 2013) O Estado intervirá em seus Municípios para:

a) assegurar a observância da Constituição Estadual, nos termos da ação dirigida e acolhida pelo Tribunal de Justiça, passível de revisão por meio de Recurso Extraordinário endereçado ao Supremo Tribunal Federal.

b) assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, mediante representação provida pelo Tribunal de Justiça com essa finalidade.

c) pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

d) reorganizar as finanças municipais.

Comentários:

Segundo o art. 35, o **Estado não intervirá em seus Municípios**, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, **exceto quando**:

I) deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II) não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III) não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

IV) o **Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual**, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

O gabarito é a letra B.

Repartição de competências

17. (VUNESP/ Prefeitura de Francisco Morato – 2019) Nos termos da Constituição Federal, compete aos Municípios



- a) manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.
- b) explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.
- c) a criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas.
- d) legislar sobre juntas comerciais, produção e consumo e proteção ao patrimônio histórico.
- e) organizar o sistema nacional de emprego e as condições para o exercício de profissões.

Comentários:

Letra A: correta. Trata-se de competência dos Municípios prevista no art. 30, VI, da Constituição Federal.

Letra B: errada. Cabe aos **Estados** explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (art. 25, § 2º, CF).

Letra C: errada. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre a criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas (art. 24, X, CF).

Letra D: errada. Trata-se de competência legislativa **concorrente** à União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24, V, CF).

Letra E: errada. Compete **privativamente à União legislar sobre** organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões (art. 22, XVI, CF).

O gabarito é a letra A.

18. (VUNESP / EMPLASA – 2014) As regiões metropolitanas poderão ser constituídas pelos;

- a) Estados, por meio de lei complementar, a fim de integrar a execução de funções públicas comuns.
- b) Municípios interessados e contíguos, por lei ordinária, a fim de realizar planejamento de funções públicas comuns.
- c) Estados, por lei ordinária, em relação a Municípios contíguos e não limítrofes, para fim de planejamento.
- d) Municípios limítrofes, mediante lei complementar federal, para fim de gestão associada de serviços públicos
- e) Estados, mediante convênios de cooperação, visando à gestão associada de serviços públicos.

Comentários:



Segundo o art. 25, § 3º, CF/88, “os **Estados poderão**, mediante **lei complementar**, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”. O gabarito é a letra A.

19. (VUNESP / SPTrans – 2012) Sobre transportes, cabe ao Município

- a) tributar operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte municipal e intermunicipal, nos termos da lei.
- b) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo.
- c) instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.
- d) legislar sobre diretrizes da política de transportes.
- e) organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Comentários:

Os entes federados têm diferentes competências em matéria de transportes. A exploração do **transporte municipal** é matéria de competência dos **Municípios**. Já a exploração do **transporte intermunicipal** é matéria de competência dos **Estados**, enquanto a exploração dos serviços de **transporte rodoviário interestadual e internacional** de passageiros é competência da **União**.

Letra A: errada. A alternativa trata do ICMS, imposto de competência dos Estados (art. 155, II, CF).

Letra B: errada. Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de **concessão ou permissão**, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V, CF). Veja que a Carta Magna não prevê a possibilidade de que esses serviços sejam explorados mediante autorização.

Letra C: errada. Trata-se de competência da **União** (art. 21, XX, CF).

Letra D: errada. Legislar sobre diretrizes da política de transportes é de **competência privativa da União** (art. 22, IX, CF).

Letra E: correta. É o que prevê o art. 30, V, CF.

O gabarito é a letra E.



LISTA DE QUESTÕES

Organização do Estado

1. (VUNESP / Prefeitura de Sorocaba – 2019) A Constituição Federal estabelece a quantidade de vereadores de acordo com o tamanho da população. Considerando que município de Sorocaba possui aproximadamente de 645 mil habitantes (censo do IBGE de 2015), o limite máximo de vereadores em Sorocaba é de

- a) 22 (vinte e dois) vereadores.
- b) 25 (vinte e cinco) vereadores.
- c) 26 (vinte e seis) vereadores.
- d) 27 (vinte e sete) vereadores.
- e) 30 (trinta) vereadores.

2. (VUNESP/ Prefeitura de Ribeirão Preto – 2019) Considere que o Município X tenha a intenção de se fundir ao Município Y e lhe solicita, na condição de Procurador, parecer a respeito de como efetivar a medida. Nesse caso, a partir do quanto previsto pela Constituição Federal, a fusão deve ser efetivada mediante

- a) lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- b) lei estadual e depende de consulta posterior, mediante referendo, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal.
- c) lei estadual, não se fazendo necessária consulta às populações dos Municípios, considerando se tratar de interesse exclusivamente estadual.
- d) lei municipal e depende de consulta prévia, por meio de plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- e) lei municipal com a exigência de consulta posterior, mediante referendo, das populações dos Municípios envolvidos, exigindo-se também a publicação prévia de estudos de viabilidade municipal.

3. (VUNESP/ Prefeitura de Cerquillo – 2019) Assinale a alternativa correta.

- a) O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias, e deverá ser aprovada por metade mais um dos membros da Câmara Municipal.



- b) O subsídio máximo dos vereadores em Municípios de 50.000 (cinquenta mil) e um e 100.000 (cem mil) habitantes deverá corresponder a 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.
- c) O total da despesa do Poder Legislativo Municipal com até 100.000 (cem mil) habitantes, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) relativos ao somatório da receita tributária.
- d) Para composição das Câmaras Municipais em Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e até 50.000 (cinquenta mil) habitantes será observado o limite máximo de 11 (onze) vereadores.
- e) Compete ao Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União, programas de educação de ensino médio.

4. (VUNESP/ Prefeitura de Poá – 2019) Ao tratar do Município, a Constituição Federal estabelece o seguinte:

- a) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.
- b) para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1200000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1350000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes.
- c) o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, no início de cada legislatura, para o ano correspondente, observados os critérios estabelecidos na Constituição do respectivo Estado.
- d) proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, são similares ao disposto na Constituição Federal para os membros das Assembleias Legislativas.
- e) reger-se-á por lei orgânica, votada em 2 (dois) turnos, com o interstício mínimo de 15 (quinze) dias, e aprovada por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos, entre outros, os princípios estabelecidos na Constituição.

5. (VUNESP/ Câmara de Tatuí – 2019) Com base no regime constitucional dos Municípios disposto na Constituição Federal, assinale a alternativa correta.

- a) O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.
- b) Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Estado-membro.
- c) O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de cinco dias, e aprovada por três quintos dos membros da Câmara Municipal.
- d) É permitida a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais, desde que autorizado pela Constituição Estadual.



e) Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por Decreto Legislativo.

6. (VUNESP/ Câmara de Monte Alto – 2019) Ao tratar dos Municípios, a Constituição Federal determina que

a) o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de oito por cento da receita do município, e a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos está adstrita ao exercício do mandato, mas alcança a circunscrição do Estado respectivo.

b) as proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, são similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional, e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa.

c) o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição do respectivo Estado, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica e o limite máximo, em Municípios de 50 (cinquenta) mil e um a 100 (cem) mil habitantes, corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

d) para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 18 (dezoito) Vereadores, nos Municípios com mais de 30000 (trinta mil) habitantes e de até 50000 (cinquenta mil) habitantes.

e) o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de vinte dias, e aprovada por dois quintos dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

7. (VUNESP / Prefeitura de Mogi das Cruzes – 2016) Para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, a Constituição Federal exige a presença dos seguintes requisitos:

a) lei ordinária federal, estudo de viabilidade municipal, plebiscito e lei complementar estadual.

b) lei complementar federal, estudo de viabilidade estadual, plebiscito e lei estadual.

c) lei complementar federal, estudo de viabilidade municipal, plebiscito e lei estadual.

d) lei federal nacional, estudo de viabilidade municipal, lei estadual e referendo.

e) lei complementar federal, estudo de viabilidade municipal, referendo e lei estadual.

8. (VUNESP / IPSMI – 2016) Em relação aos Municípios, a Constituição Federal prevê que

a) a criação, fusão, incorporação ou desmembramento de Município condiciona-se exclusivamente à consulta mediante plebiscito às populações dos Municípios envolvidos.

b) é competência do Município manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio.



c) as regiões metropolitanas, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum podem, mediante lei complementar, ser instituídas pelos Estados.

d) o número de vereadores da Câmara Municipal deve ser proporcional ao número de eleitores do Município.

e) o total de despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de dez por cento da receita do Município.

9. (VUNESP / Prefeitura de Registro – 2016) O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica e o seguinte limite máximo, em Municípios de

a) até dez mil habitantes, corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

b) dez mil e um a cinquenta mil habitantes, equivalerá a vinte e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

c) cinquenta mil a cem mil habitantes, será de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

d) cem mil e um a trezentos mil habitantes, corresponderá a trinta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

e) trezentos mil a quinhentos mil habitantes, será de quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

10. (VUNESP / PC-CE – 2015) A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios serão realizados por lei

a) federal, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de plebiscito.

b) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e submetidos a referendo popular.

c) federal, dentro do período determinado por lei complementar estadual, e submetidos a referendo popular.

d) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de plebiscito.

e) estadual, dentro do período determinado por lei complementar estadual, e dependerão de plebiscito.

11. (VUNESP / SAEE-SP – 2014) Na Constituição Federal de 1988, o Município é uma pessoa jurídica de direito público interno, que possui autonomia, caracterizada por sua capacidade de

a) não-intervenção, autoadministração, autolegislação e independência.

b) autodeterminação, independência, prevalência e auto-eleição.



- c) auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação.
- d) autolimitação, autoadministração, auto-organização e não-intervenção.
- e) não-intervenção, autodeterminação, autogoverno e auto-legislação.

12. (VUNESP / TJ-SP – 2012) Com relação aos limites para a auto-organização dos municípios, a Constituição Federal fixou a regra pela qual

- a) o número de vereadores deve ser proporcional ao eleitorado do município.
- b) o prefeito é sempre julgado pelo Tribunal de Justiça Estadual competente, mesmo quando se tratar de crime de competência da justiça federal.
- c) o município pode gastar, no máximo, 5% (cinco por cento) de sua receita com a remuneração dos vereadores.
- d) é de 5% do eleitorado municipal o quórum para a propositura de lei que vise a atender interesse do próprio município, de bairro ou de distrito contíguo.

Intervenção

13. (VUNESP/ Câmara de Serrana – 2019) A respeito da decretação da Intervenção, nos termos da Constituição Federal, é correto afirmar que

- a) o Estado não intervirá em seus Municípios exceto quando deixar de ser paga, por qualquer motivo, a dívida fundada.
- b) o Estado não intervirá em seus Municípios exceto quando não forem prestadas contas devidas, por dois anos consecutivos, na forma da lei.
- c) o decreto de intervenção estadual, que especificará o prazo e suas condições de execução, será submetido à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de cinco dias úteis, se esta não estiver funcionando.
- d) a União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para, dentre outros princípios, assegurar a aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviço de segurança.
- e) a União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para, dentre outros, reorganizar as finanças da unidade da Federação que deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas na Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei.

14. (VUNESP / Câmara de Mogi das Cruzes – 2017) A Constituição Federal autoriza, excepcionalmente, a intervenção do Estado em seus Municípios na hipótese de

- a) deixar de ser paga, sem justificativa, por dois anos, a dívida fundada.



- b) não ter sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal em ações de políticas públicas.
- c) inobservância de princípios estabelecidos na Constituição do Estado.
- d) necessidade de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.
- e) não terem sido prestadas contas devidas, na forma da lei.

15. (VUNESP / UNESP – 2016) Segundo a Constituição Federal, o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando

- a) não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.
- b) deixar de ser paga, sem motivo justificável, por mais de dois anos consecutivos, a dívida fundada.
- c) prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.
- d) pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.
- e) deixar de repassar aos Estados as receitas tributárias previstas.

16. (VUNESP / TJ-SP – 2013) O Estado intervirá em seus Municípios para:

- a) assegurar a observância da Constituição Estadual, nos termos da ação dirigida e acolhida pelo Tribunal de Justiça, passível de revisão por meio de Recurso Extraordinário endereçado ao Supremo Tribunal Federal.
- b) assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, mediante representação provida pelo Tribunal de Justiça com essa finalidade.
- c) pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.
- d) reorganizar as finanças municipais.

Repartição de competências

17. (VUNESP/ Prefeitura de Francisco Morato – 2019) Nos termos da Constituição Federal, compete aos Municípios

- a) manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.
- b) explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.
- c) a criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas.



- d) legislar sobre juntas comerciais, produção e consumo e proteção ao patrimônio histórico.
- e) organizar o sistema nacional de emprego e as condições para o exercício de profissões.

18. (VUNESP / EMPLASA – 2014) As regiões metropolitanas poderão ser constituídas pelos;

- a) Estados, por meio de lei complementar, a fim de integrar a execução de funções públicas comuns.
- b) Municípios interessados e contíguos, por lei ordinária, a fim de realizar planejamento de funções públicas comuns.
- c) Estados, por lei ordinária, em relação a Municípios contíguos e não limítrofes, para fim de planejamento.
- d) Municípios limítrofes, mediante lei complementar federal, para fim de gestão associada de serviços públicos
- e) Estados, mediante convênios de cooperação, visando à gestão associada de serviços públicos.

19. (VUNESP / SPTrans – 2012) Sobre transportes, cabe ao Município

- a) tributar operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte municipal e intermunicipal, nos termos da lei.
- b) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo.
- c) instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.
- d) legislar sobre diretrizes da política de transportes.
- e) organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.



GABARITO

- | | | |
|------------|-------------|-------------|
| 1. LETRA D | 8. LETRA C | 15. LETRA A |
| 2. LETRA A | 9. LETRA A | 16. LETRA B |
| 3. LETRA C | 10. LETRA D | 17. LETRA A |
| 4. LETRA B | 11. LETRA C | 18. LETRA A |
| 5. LETRA A | 12. LETRA C | 19. LETRA E |
| 6. LETRA B | 13. LETRA E | |
| 7. LETRA C | 14. LETRA E | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.